

Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente

Campinas-SP,02 de outubro de 2015.

PROPOSTA DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.729/2004

Autores: Deputado LUCIANO ZICA e outros

Relator: Deputado RICARDO TRIPOLI

Excelentíssimo Senhor

Átila Lira

MD. Deputado Federal- Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-CMADS

Com os nossos iniciais cumprimentos, vimos pelo presente apresentar a V.Exa. propostas de Emendas como contribuição desta Associação para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 3.729/2004 descrito em epígrafe que versa sobre licenciamento ambiental em âmbito nacional.

Certamente que a ausência de uma legislação nacional sobre o licenciamento ambiental perfaz uma das principais lacunas para a efetividade da gestão pública, especialmente quando se visa fomentar o desenvolvimento sustentável de uma Nação. As controvérsias relativas às competências ambientais foram normatizadas por meio da LC 140, de 08 de dezembro de 2011 e para fechar o ciclo de edição de normas, uma lei que vise disciplinar em todos os níveis federativos o procedimento e tipologias de licenciamento ambiental se apresenta de sua importância.

Nessa linha, a ANAMMA teve oportunidade em encaminhar material analítico e propositivo sobre ao Parecer Preliminar do Projeto de Lei nº 3.729/2004,



$\Delta MM\Delta M\Delta$

Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente

em o7 de setembro pp, bem como de sediar, *a posteriori*, o Seminário Nacional com o tema o futuro do Licenciamento Ambiental no Brasil no dia 25 de setembro, p.f., na cidade de Campinas-SP, oportunidade em que contou com a presença do nobre Deputado Federal Ricardo Tripoli, Jonas Donizette, prefeito de Campinas, presidente do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas e vice-presidente para Assuntos das Cidades Metropolitanas da FNP, bem como Secretários Municipais de diversas regiões do pais, que debateram e apresentaram propostas para o licenciamento ambiental municipal, assunto estratégico para o aperfeiçoamento da gestão ambiental no Brasil e por conseguinte o desenvolvimento sustentável das urbes.¹

De fato, esta Associação Nacional de Órgãos Municipais do Meio Ambiente – ANAMMA atua desde 1986 com o objetivo de reunir os responsáveis pela política ambiental dos municípios brasileiros e representar os interesses das prefeituras na organização da gestão ambiental brasileira, com destaque em promover a gestão ambiental compartilhada no Brasil, conforme as premissas do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, preconizada pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/81).

A ANAMMA possui forte atuação junto ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, possuindo o6 (seis) assentos, sendo um nacional e cinco regionais. A associação tem representantes em todas as câmaras técnicas (Assessoria Jurídica, Biodiversidade, Controle Ambiental, Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, Florestas, Gestão Territorial, Qualidade Ambiental e Gestão Resíduos) e nos grupos de trabalhos (GTs), oportunidade em que contribui

_

¹ Para maiores informações: http://www.campinas.sp.gov.br/noticias-integra.php?id=28231 e http://ambientecampinas.wix.com/seminario-la.



ΔΝΑΜΜΑ

Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente

para a edição de normas relativas a todos os temas ambientais, notadamente os afetos ao licenciamento ambiental.

No âmbito nacional, em um documento publicado em 19 de novembro de 2014, a ANAMMA Nacional conclama o Conselho Nacional de Meio Ambiente e o Ministério do Meio Ambiente a dedicarem maior e especial atenção a uma Agenda Ambiental Federativa, em especial a que se estabeleça instâncias de articulação permanente entre os três entes federativos; produza programas, instrumentos e ferramentas de gestão; organize e dê suporte à capacitação dos quadros técnicos municipais; apoie o desenvolvimento de soluções tecnológicas e institucionais para a estruturação da área ambiental nos municípios e estados com maior dificuldade; viabilize o desenvolvimento de sistemas compartilhados de dados e informações ambientais, bem como o acesso e a otimização do uso dos recursos para a execução das políticas e das agendas prioritárias.

Em junho de 2015, entre os dias 23 a 25, realizamos o 24º Encontro Nacional da ANAMMA – Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente, oportunidade em que 465 participantes interessados na gestão do meio ambiente de todo o país se reuniram para debater a gestão ambiental no âmbito municipal.

Além de Secretários Municipais de Meio Ambiente de vários Estados da Federação, pudemos contar com a presença da Secretária de Estado do Meio Ambiente de São Paulo - Patrícia Iglecias e Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte, José Mairton; Secretário Executivo do Ministério de Meio Ambiente - Francisco Gaetani; Presidente da ANA - Agência Nacional de Águas - Vicente Andreu Guillo e o Prefeito de Campinas - Jonas Donizette, representando a Frente Nacional de Prefeitos, bem como entidades do terceiro setor de relevância nacional, a exemplo da SOS Mata Atlântica.

ΔΝΑΜΜΑ

Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente

Neste evento temas de relevância ambiental foram dialogados, a exemplo da Gestão de Resíduos Sólidos, Financiamento dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Crise Hídrica, e A Cidade que Temos e a Cidade que Queremos, Oportunidades na economia de baixa intensidade de carbono frente às mudanças climáticas e Agrotóxicos no Brasil: desafios para os Municípios, sendo que o tema licenciamento ambiental também foi destaque em um dos painéis e sua regulamentação é de extremo interesse para os órgãos executivos de meio ambiente, especialmente os municipais.

Feito este breve panorama, passamos a expor as contribuições ao aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 3.729/2004, abaixo e no texto do anexo - Projeto de Lei com indicação topográfica de emendas, acompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas.

O presente Projeto de Lei visa compilar outros de mesma natureza e disciplinar sobre o licenciamento ambiental em nível nacional, abarcando o *modus* operandi de todos entes federativos (nacional, estadual, distrital e municipal).

Ocorre que o referido documento normativo, em longa discussão na Câmara dos Deputados, merece ser atualizado com a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e com os novos trabalhos conduzidos não somente por esta entidade, mas também face aos debates propostos em sede do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) para a regulamentação igualmente de um novo marco de licenciamento ambiental em que se visa, em sumárias palavras garantir eficiência, celeridade, transparência e gestão democrática em sede desse importante instrumento de controle ambiental, razão pela qual pedimos vênia em aprimorar o Projeto de Lei em tela, no interesse não somente nacional e, notadamente o local, conforme diretrizes abaixo destacadas e referenciadas no texto do documento normativo em foco:

ΔΝΙΔΝΛΙΔ

Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente

1 – Municipalização do licenciamento ambiental e sua interface com o licenciamento em nível nacional

A elaboração da Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011 consolidou os fundamentos para a gestão ambiental plena pelos Municípios, bem como visou reduzir os conflitos de competências, especialmente no tocante à seara do licenciamento ambiental.

Todavia, ainda paira a necessidade de definição das atividades de impacto local e a consolidação de parcerias entre os entes federativos para a boa condução dos processos de licenciamento ambiental municipal.

2 – Objetividade, simplificação, eficiência de gestão e fomento a transparência e participação comunitária em sede de licenciamento ambiental

Primamos por elaboração de documentos objetivos, que veiculem diretrizes metodológicas e padronizadas sólidas (a exemplo dos Termos de Referência, Roteiros e Manuais) para afastar a subjetividade das decisões estatais, a efetividade dos mecanismos de oitiva da comunidade (Conselhos, audiências públicas) e órgãos gestores de unidades de conservação, bem como pela transparência dos atos e processos envidados no procedimento administrativo, com publicações em diário oficial e sites, desburocratização e informatização total do processo, a gestão da informação por meio da confecção de um banco de dados de informações ambientais (sistematizado e georeferenciado), com o fim de inibir a



AMMAIA

Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente

judicialização de processos, especialmente os iniciados pelos Ministérios Públicos Estadual e Federal.

Afastar a gestão de processos burocrática, eivada de formalismos desnecessários e investir em leitura técnica e comunitária quantitativas e qualitativas, numa cultura mudança de paradigmas na gestão ambiental se faz premente na condução do processo dessa futura lei.

3 - Internalização dos estudos de Avaliação de Impacto Ambiental

Além do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), já constante do Projeto de Lei, inserimos os estudos de avaliação de impacto ambiental, consistente em documentos técnicos elaborados de forma a subsidiar a análise da viabilidade ambiental de um empreendimento, contemplando a avaliação da extensão e intensidade dos impactos ambientais que poderão ser causados durante a implantação e operação de um empreendimento, bem como a proposição de medidas mitigadoras, compensatórias e de monitoramento para a viabilização do projeto.

A Lei nº 6.938/81 prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente a avaliação de impactos ambientais (art. 9°, inciso III). Nesse sentido, existem várias espécies de estudos de avaliação de impacto ambiental, a exemplo do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e outros estudos ambientais, a exemplo do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) e o Estudo Ambiental Simplificado (EAS), decorrentes direta ou indiretamente da implantação do empreendimento.

ANAMMA

Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente

Certamente que o trabalho de agregar todos os anseios e demandas

advindas de dos setores envolvidos consiste numa missão hercúlea estratégica para

a gestão ambiental do país. Nessa linha, parabenizamos os autores dos diversos

Projetos de Lei e, em especial, a Relatoria e Comissão de Meio Ambiente que se

debruçam sobre seu conteúdo, almejando veicular uma visão moderna e eficiente

dos encaminhamos dessa normativa.

Com esse espírito público, solicitamos os préstimos de envidar por

meio dos processos legislativos legítimos e legais, a internalização do texto ora

encaminhado pela ANAMMA que, frise-se, contou com a contribuição de técnicos

especializados e Secretários de municípios que compõem a Direção Nacional da

entidade nos eventos e agendas supramencionados.

Nesse toar, acreditamos que a relevância do tema para o futuro do

desenvolvimento do país exige que as discussões sejam amadurecidas, sem

açodamento, com pluralidade, para que o resultado seja adequado às necessidades

da nação.

Diante do exposto, essa entidade coloca-se à disposição para maiores

esclarecimentos, encaminhamentos e outras ações de apoio a esta respeitável

Comissão Legislativa, oportunidade em que nos despedimos manifestando nossos

protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rogério Menezes

Secretário do Verde, Meio Ambiente e Des. Sustentável de Campinas – SP

Presidente Nacional da ANAMMA